

Lei nº 132, de 9 de abril de 1960.

"Prorroga Imposto Predial Urbano"

A Câmara Municipal de Bonumas decreta
e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 (trinta) de
abril, sem multa, o prazo para
pagamento da primeira (1ª) prestação do Im-
posto Predial Urbano, do corrente exercício.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Bonumas, 9 de abril de 1960, 29ª de Bon-
dependência política do município.

as.) Joaquim Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

José Nunes da Silva
Secretário

